



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.945/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATO EM REGIME TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, INDICA RECURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 066/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar **Contrato em Regime Temporário** e de Excepcional Interesse Público com 01 (um) **Farmacêutico**, Padrão 11 (onze), 40 (quarenta) horas, com base nos termos da Lei Municipal nº 034/89 e suas alterações posteriores, em especial a Síntese dos Deveres previstos no atual Anexo BI, e a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 1º. A contratação referida no *caput* terá a vigência de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, a ser firmado após a promulgação da presente Lei, rescindível e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º. Para a escolha do(a) contratado(a) será utilizada a classificação do último Concurso, homologado através do Edital nº 003/2012.

§ 3º. O candidato terá até cinco dias úteis para trazer a documentação solicitada.

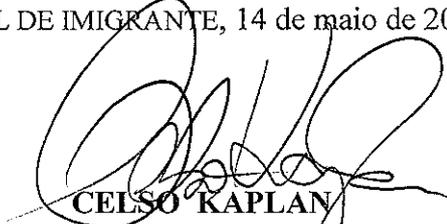
**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	07 - SEC. MUN. SAÚDE, ASSIST. SOC. E MEIO AMBIENTE
<b>Unidade:</b>	01 - FMS – Recursos Próprios
<b>Atividade/Projeto:</b>	10.301.0016.1010 - IMPLANT. E QUALIF. DE PROGR. DE SAÚDE
<b>Despesa:</b>	3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de maio de 2014.

  
CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se